



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 264/2026

GECONT/CONTRAT

CT. nº 264/2026 (SIAD nº 9520830)

CONTRATO

de prestação de serviços continuados integrados, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, bairro Serra, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 7.683/PR/2026, de 16 de julho de 2026, e a empresa **POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede em Florianópolis/SC, na Avenida Luiz Boiteux Piazza nº 1.302, Lote 87/89, bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP: 88.056-000, CNPJ nº 85.200.665/0001-00, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Presidente, MÁRCIO SANTANA SOUZA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos do Processo SEI nº 0169434-42.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços continuados integrados, decorrente do **Processo SISUP nº 566/2026 - Processo SIAD nº 501/2026 - Nota Jurídica nº 263, de 27 de agosto de 2026 - Contratação Direta nº 033/2026 por Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados integrados de sustentação, hospedagem em nuvem da solução Obras.gov, licenciada para o TRIBUNAL, incluindo suporte técnico, migração de dados, treinamento, operação assistida e customização da solução sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme as seguintes especificações:

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência (evento 27141974);

1.1.2. A Proposta da CONTRATADA (evento 26969678);

1.1.3. Os Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Sistemas Administrativos - GESAD**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

2.1.1. Fiscal Técnico: será o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da **Coordenação de Aquisição de Sistemas Administrativos - CORASIS**.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP;
- e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a)** o prévio agendamento das reuniões;
- b)** a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;

c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;

d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à CONTRATADA.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. O gestor deverá notificar os emitentes da garantia contratual, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.13. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.14. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Características mínimas do objeto

3.1.1. Requisitos da solução: Deverão ser mantidos os dados, configurações e usuários já cadastrados, requisitos funcionais da solução disponíveis na versão atual da solução contratada Obras.gov, considerando as melhorias e integrações desenvolvidas ao longo da execução dos contratos nº 127/2019 e 279/2022.

3.1.2. Deverá ser observado as disposições estabelecidas no Anexo I - DEMANDAS MAPEADAS PARA EVOLUÇÃO FUTURA DA SOLUÇÃO do Termo de Referência (evento nº 27141974), da relação atualizada de novas funcionalidades indicadas pelos integrantes demandantes.

3.1.3. Quanto aos requisitos de Segurança Cibernética:

3.1.3.1. Assegurar controles e salvaguardas contra as 10 (dez) principais vulnerabilidades elencadas no OWASP Top 10 (<https://owasp.org/www-project-top-ten/>):

- a) A01:2021 – Controle de acesso quebrado;
- b) A02:2021 – Falhas Criptográficas;
- c) A03:2021 – Injeção;
- d) A04:2021 – Design Inseguro;
- e) A05:2021 – Configuração incorreta de segurança;
- f) A06:2021 – Componentes Vulneráveis e Desatualizados;
- g) A07:2021 – Falhas de Identificação e Autenticação;
- h) A08:2021 – Falhas de software e integridade de dados;
- i) A09:2021 – Falhas de monitoramento e registro de segurança;
- j) A10:2021 – Falsificação de solicitação do lado do servidor (SSRF).

3.1.3.2. Prover mecanismos para possibilitar a integração da autenticação de usuários ao

ambiente do TRIBUNAL, através do protocolo OAuth 2.0.

3.1.3.3. Logs e trilhas de auditoria:

- a) Prover logs e trilhas de auditoria que permitam a rastreabilidade das ações de usuários, mantendo informações de quem (usuário), onde (IP, dispositivo, sistema operacional), quando (data, horário e fuso, sincronizado com a HLB), o que (descritivo da ação ou tentativa realizada, com eventuais metadados relevantes).
- b) Os logs e trilhas de auditoria devem ser armazenados e disponibilizados por um período mínimo de 12 (doze) meses.
- c) Credenciais armazenadas devem utilizar técnicas de hash seguro, chaves de acesso, criptografia forte ou outra aplicável, observadas as melhores práticas e padrões de mercado.
- d) As credenciais trafegadas devem sempre ser criptografadas, utilizando protocolo de SSL/TLS.

3.1.3.4. A solução deve oferecer a flexibilidade de realizar backups das informações conforme a necessidade da administração, sempre em conformidade com as estratégias de segurança e backups estabelecidas pelo TRIBUNAL.

- a) A CONTRATADA deverá realizar um backup total semanal da base de dados que contenha todas as informações necessárias dos documentos arquivados, incluindo a trilha de auditoria.
- b) A cópia de segurança deverá ser realizada em SGBD relacional Oracle na infraestrutura do TRIBUNAL, dedicado para fins de auditoria pela área de negócio.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer a documentação completa do dicionário de dados em até 30 dias após a implantação .
- d) Deverão ser implementados procedimentos de validação automatizados da integridade da cópia de auditoria, incluindo testes de restauração periódicos.
- e) A CONTRATADA deverá garantir a segurança da cópia, implementando medidas de controle de acesso e criptografia de dados, em conformidade com as políticas de segurança do TRIBUNAL.

3.1.3.5. A solução deve estar disponível em servidor do tipo “https” de modo a garantir a segurança da informação do acesso e de guarda dos documentos.

3.1.4. Quanto aos requisitos de ambiente:

3.1.4.1. A arquitetura da solução deve ser exclusivamente web, eliminando a dependência de clientes locais nas máquinas dos usuários.

3.1.4.2. A solução deverá ser compatível com os seguintes navegadores: Google Chrome e Mozilla Firefox para computadores com sistema operacional Windows, sem a necessidade de instalação de softwares adicionais.

3.1.4.3. A solução deve ter documentação completa e atualizada, incluindo manuais, tutoriais e FAQs, no idioma português.

3.1.4.4. Todos os dados e informações exibidas e controladas pela solução tanto em tela quanto em impressões, deverão obrigatoriamente estar no idioma português do Brasil.

3.1.5. Quanto aos requisitos de Integração:

3.1.5.1. Integração com autenticação do TRIBUNAL:

- a) Realizar a autenticação de usuários na solução através do protocolo OAuth 2.0, por meio de integração ao ambiente do TRIBUNAL, viabilizando o mecanismo de autenticação única (Single Sign-On - SSO). Neste caso, após a assinatura do contrato, a documentação técnica será devidamente formalizada à empresa contratada.
- b) O sistema deverá integrar-se de forma nativa com o Keycloak, utilizando o protocolo OAuth

2.0 para autenticação e autorização de usuários. A integração deverá permitir o gerenciamento centralizado de identidades e acessos com operações completas de inserção, alteração e exclusão de usuários, garantindo a consistência e a segurança das informações.

3.1.5.2. Possibilidade de integração com sistemas do TRIBUNAL via Web-Services disponibilizadas pelo sistema Obras.gov, sendo vedado o acesso remoto direto ao banco de dados.

3.2. Hospedagem da solução Obras.gov em infraestrutura própria em nuvem da empresa

3.2.1. A solução licenciada para o TRIBUNAL, deverá ser hospedada em nuvem no site do fabricante ou em data center por ele contratado.

3.2.2. A plataforma deve ser capaz de lidar com o aumento do número de usuários e do volume de dados sem perda de desempenho ou disponibilidade.

3.2.3. A solução não deve possuir limite de espaço de armazenamento para o TRIBUNAL destinado à hospedagem do sistema e ao armazenamento em banco de dados (SGBD - Sistema Gerenciador de Banco de Dados), bem como fotos ou instalação de ferramentas adicionais e criação dos vínculos necessários ao sistema.

3.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de backup personalizado, com o envio de um link para conclusão do processo.

3.2.4.1. Neste caso, o backup será disponibilizado semestralmente, nos dias 30/06 e 01/12 (ou no 1º dia útil posterior) de cada ano, ficando acessível por até 7 (sete) dias úteis após sua geração e divulgação ao TRIBUNAL.

3.2.5. O backup dos dados deverá ser disponibilizado no formato adotado pelo TRIBUNAL, qual seja, o formato SGBD Oracle.

3.2.6. É de responsabilidade da CONTRATADA a administração e toda operação de sustentação da infraestrutura de hospedagem da solução.

3.3. Implantação do sistema no ambiente externo ao TRIBUNAL, incluindo migração de dados

3.3.1. O escopo da implantação do sistema engloba os serviços a seguir:

- a) preparação e disponibilização do ambiente em nuvem provido pela CONTRATADA, incluindo a instalação do sistema;
- b) migração do banco de dados (metadados e dados) para a nuvem contratada;
- c) início da operação do sistema.

3.4. Treinamento presencial

3.4.1. O treinamento deverá ser realizado presencialmente, sendo ministrado em língua portuguesa, nas dependências do TRIBUNAL ou em local por ele indicado, ocorrendo em dias úteis e em horário comercial, conforme o calendário de funcionamento deste TRIBUNAL.

3.4.1.1. O agendamento deverá ser efetuado previamente junto ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

3.4.2. O treinamento será executado sob demanda, observado o limite máximo de turmas definido no Termo de Referência anexo a este Contrato.

3.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer material didático digital (PDF) e redigido em língua portuguesa, com o conteúdo abordado, instruções passo a passo, imagens ilustrativas do sistema e FAQ com as principais dúvidas.

3.4.3.1. Todo o material deverá ser entregue com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao início do treinamento para validação pelo TRIBUNAL.

3.4.4. Conteúdo Programático Mínimo

3.4.4.1. O treinamento deverá contemplar conteúdos de nível básico e avançado, de modo a atender usuários sem conhecimento prévio e aqueles que necessitem de atualização ou aperfeiçoamento técnico na utilização da solução.

3.4.4.2. O conteúdo de nível básico deverá abranger a apresentação geral da solução, utilização das funcionalidades essenciais e orientações para execução das atividades no sistema.

3.4.4.3. O conteúdo de nível avançado deverá ser ministrado a todos os participantes, contemplando o aprofundamento das funcionalidades, melhores práticas de uso, nivelamento e atualização de conhecimentos e utilização de recursos avançados da solução.

3.4.4.4. O conteúdo programático de cada turma deverá contemplar, de forma integrada, os conteúdos de nível básico e avançado previstos neste termo, observando sequência lógica de apresentação que possibilite a evolução dos participantes até o domínio das funcionalidades avançadas da solução.

3.4.4.4.1. A capacitação deverá assegurar o adequado nivelamento técnico dos participantes, a efetiva assimilação dos conteúdos e o pleno aproveitamento dos recursos disponibilizados pela solução, observados a carga horária, o quantitativo de turmas definidas.

3.4.5. A carga horária mínima do treinamento será de 24 (vinte e quatro) horas por turma.

3.4.6. Cada turma deverá ter um número de participantes de 5 (cinco) a 20 (vinte) alunos.

3.4.7. O TRIBUNAL será responsável por disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização do treinamento presencial.

3.4.7.1. As sessões de treinamento poderão ser gravadas, para fins de consulta posterior e armazenamento no repositório de conhecimento institucional.

3.4.8. A definição das turmas, participantes e carga horária total do treinamento ficará sob responsabilidade da área de negócio do TRIBUNAL, em conjunto com a CONTRATADA.

3.4.9. O início das atividades, bem como a definição dos horários e períodos de realização do treinamento, será acordado entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA.

3.4.10. O treinamento e o desempenho do instrutor serão avaliados pelos participantes por meio de formulários elaborados e aplicados pela EJEJF.

3.4.11. Caso o instrutor ou o conteúdo do treinamento sejam considerados insatisfatórios pelos participantes, ou pela fiscalização do contrato, o TRIBUNAL poderá solicitar a substituição imediata do instrutor ou ajustes no conteúdo programático, mesmo antes da conclusão do treinamento.

3.4.12. Após a finalização do treinamento, a EJEJF realizará uma pesquisa de satisfação para avaliar a experiência dos participantes.

3.4.13. O TRIBUNAL analisará as avaliações e, caso o treinamento seja reprovado com base em pesquisa realizada pela EJEJF, a CONTRATADA deverá refazê-lo, corrigindo os pontos de melhoria identificados.

3.5. Operação assistida (sob demanda):

3.5.1. Operação assistida é o procedimento prestado sob demanda no qual o profissional da CONTRATADA auxilia os usuários recém treinados acompanhando a utilização de todas as funcionalidades da solução e consiste em:

- a) Corrigir possíveis condutas errôneas cometidas pelos usuários ao utilizarem a solução;
- b) Responder às dúvidas dos usuários e solucionar possíveis problemas que possam ocorrer durante a utilização da solução;
- c) Apresentar aos usuários informações que achar relevantes à critério do TRIBUNAL.

3.5.2. A operação assistida será prestada sob demanda, em até 8 (oito) pacotes, sendo cada

pacote correspondente a 5 (cinco) dias úteis sequenciais, de segunda a sexta-feira, com carga de 8 (oito) horas diárias, distribuídas conforme o expediente regulamentar do TRIBUNAL.

3.5.2.1. O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias após a conclusão do treinamento, admitindo-se, excepcionalmente, mediante acordo entre as partes, a ampliação ou redução desse período, conforme a necessidade da execução contratual.

3.5.3. A operação assistida deverá ser realizada nas dependências do TRIBUNAL, em Belo Horizonte, cabendo à CONTRATADA disponibilizar equipe técnica de apoio adequadamente dimensionada, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, compatível com a demanda prevista para cada período de execução.

3.5.3.1. A equipe deverá ser composta por profissionais aptos a prestar orientações sobre a utilização da solução, esclarecer dúvidas operacionais, apoiar os usuários durante a execução das atividades e solucionar as demandas relacionadas à operação assistida.

3.5.3.2. Todos os profissionais envolvidos deverão possuir fluência em língua portuguesa, assegurando a adequada comunicação e execução das atividades.

3.6. Serviço de customização da solução (sob demanda)

3.6.1. Os serviços deverão contemplar:

a) Desenvolvimento de novas funcionalidades mapeadas pelo TRIBUNAL, relacionadas no Anexo I do Termo de Referência, cuja priorização de execução deve ser realizado pela área de negócio do TRIBUNAL;

b) Desenvolvimento de novas funcionalidades não mapeadas;

c) Manutenção adaptativa da solução (ajustes nos módulos da solução);

d) Integração da solução com outros sistemas ou alteração de integrações existentes.

3.6.2. Por customização não se compreende atividades de instalação, configuração e parametrização da solução necessárias para a operação da solução.

3.6.3. A contratação prevê uma quantidade máxima de pontos de função (PF) que poderão ser alocados durante todo o período de execução contratual, conforme as necessidades do TRIBUNAL, não havendo obrigação de consumo mínimo ou integral do quantitativo contratado.

3.6.3.1. Os pontos de função serão faturados conforme as atividades realizadas, mediante aprovação prévia do montante de PF a serem utilizados pela atividade.

3.6.5. A não utilização dos pontos de função não gera crédito para a CONTRATADA.

3.6.6. O serviço sob demanda contratado poderá ser utilizado, a critério do TRIBUNAL, para quaisquer serviços referentes à customização da solução, desde que não estejam contemplados em outros itens no Termo de Referência anexo a este Contrato.

3.6.7. O serviço sob demanda deverá ser solicitado por meio de Ordem de Serviço, a ser registrada pelo TRIBUNAL, conforme fluxo a ser definido entre as partes.

3.6.8. A Ordem de Serviço deve ser aprovada pelo TRIBUNAL antes da execução dos serviços.

3.6.9. A Ordem de Serviço poderá sofrer alterações durante sua execução, por acordo entre as partes, desde que a mudança seja devidamente formalizada e aprovada pelo TRIBUNAL.

3.6.10. Caberá à CONTRATADA entregar toda a documentação atualizada pertinente aos serviços executados.

3.6.11. Para fins de início da execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá considerar o prazo limite em até 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento, podendo eventualmente estender este prazo com justificativa e a anuência do TRIBUNAL.

3.6.12. Para fins de prazo de execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá considerar em horas, o cálculo de 12 (doze) vezes o quantitativo de pontos de função

levantadas para a ordem de serviço, considerando 8 (oito) horas por dia útil.

3.6.13. Dar-se-á o recebimento definitivo da ordem de serviço quando todos os seus serviços obrigatórios especificados para serem entregues forem aprovados.

3.6.14. Quando o serviço for aprovado, o TRIBUNAL registrará no Termo de Avaliação a data da aprovação (recebimento definitivo) do mesmo.

3.6.15. Nos casos de integração, a Ordem de Serviço deverá detalhar escopo, tipo de integração (envio ou recebimento de dados), estrutura e regras de transformação.

3.6.15.1. A CONTRATADA definirá os padrões técnicos de interoperabilidade.

3.6.15.1.1. O TRIBUNAL será responsável pela articulação com terceiros envolvidos.

3.6.15.1.2. A homologação ocorrerá mediante testes funcionais.

3.6.16. Planejamento e execução da customização sob demanda

3.6.16.1. A CONTRATADA deverá alocar os recursos necessários para execução contínua do quantitativo total dos pontos de função demandados, observando os prazos e metas estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço.

3.6.16.2. Caberá ao TRIBUNAL mensalmente durante a vigência do contrato:

a) Priorizar as demandas que foram mapeadas dentre outras novas que surgirem, a execução das priorizadas por meios de ordens de serviços;

b) Formalizar as Ordens de Serviço a serem executadas pela CONTRATADA, observado o limite máximo de 6 (seis) Ordens de Serviço priorizadas simultaneamente, considerando, para fins de simultaneidade, o quantitativo de Pontos de Função estimados para cada demanda, a capacidade de execução, a complexidade da demanda e o planejamento definido pelo TRIBUNAL.

c) Detalhar os requisitos necessários das demandas em execução pela CONTRATADA;

d) Homologar as funcionalidades desenvolvidas pela CONTRATADA.

3.6.16.3. O TRIBUNAL deverá dispor dos integrantes técnicos e da área de negócio de modo a viabilizar a execução das demandas de customização, mensuradas em pontos de função (PF), durante a execução do contrato.

3.6.16.4. A CONTRATADA deverá adotar como unidade básica para mensuração a métrica de Análise de Ponto de Função (APF).

3.6.16.4.1. Neste caso, a contagem dos pontos de função será realizada de acordo com o Manual de Práticas de Contagem (Counting Practices Manual - CPM) publicado pelo International Function Point Users Group (IFPUG) na sua versão mais atual.

3.6.16.4.2. Para aquelas situações não contempladas pelo Manual de Práticas de Contagem do IFPUG, será utilizado o Roteiro de Métricas de Software do SISP, na sua versão mais atual.

3.6.16.4.3. Os itens não contemplados pelo Manual de Práticas de Contagem do IFPUG e Roteiro de Métricas de Software do SISP, que sejam passíveis de medição, terão seu fator de ajuste para contagem definido em comum acordo entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA, previamente à execução da respectiva Ordem de Serviço.

3.6.16.4.4. As estimativas de Pontos de Função iniciais serão realizadas através da contagem detalhada inicial.

3.6.16.4.5. Todos os artefatos utilizados para a Contagem em Pontos de Função devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para que o TRIBUNAL possa apurar detalhadamente os cálculos realizados.

3.6.16.4.6. Os itens não passíveis de mensuração pela métrica de APF terão observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.6.16.4.7. Quando observadas divergências entre a contagem realizada pela CONTRATADA e a contagem apurada pelo TRIBUNAL, referente à quantificação dos serviços a serem realizados, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica.

3.6.16.4.8. Caso a justificativa não seja aceita, TRIBUNAL e CONTRATADA deverão buscar um entendimento, visando chegar a uma contagem considerada correta por ambas as partes.

3.6.16.5. Os impedimentos técnicos e indisponibilidade de recursos por parte da CONTRATADA deverão ser formalizados pela mesma ao TRIBUNAL para replanejamento dos pontos de função efetivamente previstos para execução.

3.6.16.6. O TRIBUNAL poderá reduzir o quantitativo total de pontos de função contratados, por meio de termo aditivo, respeitado o percentual máximo estabelecido por lei, permitindo à CONTRATADA o redimensionamento da equipe alocada.

3.6.17. O descumprimento das condições avençadas na Ordem de Serviço poderá ser objeto de notificação e implicar na aplicação das sanções previstas no Contrato.

3.7. Prazos de Entrega ou Execução

3.7.1. Cronograma de atividades com seus respectivos prazos de entrega:

Item	Atividades	Prazo máximo (em dias corridos)	Início da contagem do prazo
1	Migração do ambiente do TRIBUNAL para nuvem externa da empresa	Até 30 (trinta) dias	Após assinatura do contrato
2	Início da operação da solução	1 (um) dia	Após a conclusão do item 1
3	Início do suporte técnico continuado da solução Obras.gov	1 (um) dia	Após a conclusão do item 1
4	Treinamento presencial	Até 90 (noventa) dias	Após a conclusão do item 1
5	Operação assistida, se demandada	Até 90 (noventa) dias	Após a conclusão do item 4

3.7.2. Os prazos poderão ser redimensionados pelo TRIBUNAL, mediante justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

3.8. Forma de execução dos serviços:

3.8.1. Implantação do sistema no ambiente externo ao TRIBUNAL, incluindo migração de dados:

3.8.1.1. A CONTRATADA deverá entregar um plano executivo detalhado, compatível com o cronograma estabelecido no Prazo de Entrega, relacionando as tarefas de ambas as partes o qual deverá ser submetido à aprovação formal da fiscalização do TRIBUNAL no prazo estabelecido.

3.8.1.2. Qualquer mudança dos prazos de implantação deve ser comunicada com até 10 (dez) dias de antecedência, para análise e manifestação.

3.8.1.2.1. Este plano deve conter os perfis de profissionais a serem usados em cada atividade, para definir as pessoas e a forma de contato do lado da CONTRATADA e do TRIBUNAL a serem alocadas nos respectivos períodos.

3.8.1.3. O plano de implantação deve conter as fases de homologação e produção, a segunda

só será executada após a comprovação do sucesso da primeira garantindo a operação ininterrupta do sistema atual no ambiente do TRIBUNAL até a virada definitiva para o ambiente em nuvem da CONTRATADA (operação em paralelo, se necessário).

3.8.2. Sustentação dos serviços em operação e customização da solução:

3.8.2.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar ao TRIBUNAL:

a) Relatório consolidado dos chamados de suporte técnico, encerrados e não encerrados com as seguintes informações: número do chamado, categoria, situação (encerrado ou não), descrição do problema, solicitante do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora das soluções de contorno (se houver) e definitiva, prazo de solução definitiva (em horas úteis), solução fornecida, informações sobre interrupção e quaisquer outras observações e informações necessárias para a correta apuração dos prazos de atendimento, em versão eletrônica, e em formato XLS ou CSV editáveis.

b) Relatório que evidencie o percentual de disponibilidade da solução informatizada no período estipulado em versão eletrônica contendo o detalhamento de todas as interrupções não programadas ocorridas no mês (data, horário de início, horário de término e causa raiz do incidente).

c) Relatório consolidado das ordens de serviços encerradas e não encerradas com as seguintes informações: número da ordem de serviço, situação (não iniciado, em andamento ou encerrado), descrição da demanda, solicitante da demanda, data e hora da abertura, data e hora da conclusão, quantidade de pontos de função executados, e tempo de execução da ordem de serviço, em versão eletrônica, e em formato XLS ou CSV editáveis.

3.9. Transição e Encerramento Contratual:

3.9.1. Não há transferência de conhecimentos relativos à solução em si, tais como: procedimentos de configuração, parametrizações e customizações do ambiente, pois serão todos realizados exclusivamente pela CONTRATADA, uma vez que toda a infraestrutura e instalações estarão sob sua responsabilidade.

3.9.2. Backup das informações da solução, visando a gestão continuidade do negócio:

3.9.2.1. A CONTRATADA deverá realizar um backup total semanal da base de dados que contenha todas as informações necessárias dos documentos arquivados, incluindo a trilha de auditoria.

3.9.2.2. A cópia de segurança deverá ser realizada em SGBD relacional Oracle na infraestrutura da nuvem pública contratada pelo TRIBUNAL, dedicado para fins de auditoria pela área de negócio.

3.9.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação completa do dicionário de dados em até 30 (trinta) dias após a implantação.

3.9.2.4. Deverão ser implementados procedimentos de validação automatizados da integridade da cópia de auditoria, incluindo testes de restauração periódicos.

3.9.2.5. A CONTRATADA deverá garantir a segurança da cópia, implementando medidas de controle de acesso e criptografia de dados, em conformidade com as políticas de segurança do TRIBUNAL.

3.9.3. Após a confirmação, por parte do TRIBUNAL, do recebimento das informações vindas da base de dados do sistema, a CONTRATADA deverá revogar todos os acessos concedidos ao pessoal do TRIBUNAL.

3.10. As Regras de Medição dos Serviços de cada item estão descritas no item 11 do Termo de Referência.

3.11. Segurança da Informação:

3.11.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe

forem fornecidos:

3.11.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste Contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.11.1.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item anterior poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

3.11.1.3. A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.11.1.4. O acesso a informações de propriedade de um outro Órgão do Estado, ou de um outro Departamento deste Órgão, devem ser solicitadas a esse diretamente pelo TRIBUNAL.

3.11.1.5. O TRIBUNAL assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

4.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;

4.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.9. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

4.1.10. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.

4.1.11. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.

4.1.12. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1.** Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.
- 4.2.2.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.
- 4.2.3.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.
- 4.2.4.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 4.2.4.1.** Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.
- 4.2.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.
- 4.2.6.** Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.
- 4.2.6.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 4.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.
- 4.2.8.** Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.
- 4.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.2.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 4.2.10.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.
- 4.2.11.** Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta.
- 4.2.11.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.
- 4.2.12.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 4.2.12.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.13. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.15.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.16.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.18. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.2.19. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.20. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2.22. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

4.2.23. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

4.2.24. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

4.2.25. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

4.2.26. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

4.2.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

4.2.28. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

4.2.29. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2.30. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

4.2.31. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023, (e alterações posteriores).

4.2.32. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023, (e alterações posteriores).

4.2.33. Providenciar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme Anexo III do Termo de Referência, pelo representante legal da CONTRATADA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, contado a partir de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. O TRIBUNAL terá a opção de, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites

estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de **R \$ 3.666.388,56 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme a seguir descrito:

ITEM	CATMAS	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	000156370	Hospedagem da solução Obras.gov em infraestrutura em nuvem externa	36	Mês	R\$ 16.039,21	R\$ 577.411,56
2	000156264	Suporte técnico continuado da solução Obras.gov	36	Mês	R\$ 26.875,61	R\$ 967.521,96
3	000156302	Migração da solução Obras.gov de ambiente interno para ambiente em nuvem externo	1	Unidade	R\$ 28.581,60	R\$ 28.581,60
4	000156256	Treinamento presencial, sob demanda, da solução Obras.gov	6	Turma	R\$ 14.480,64	R\$ 86.883,84
5	000156310	Operação assistida presencial, sob demanda, da solução Obras.gov	8	Pacote	R\$ 18.555,20	R\$ 148.441,60
6	000156329	Serviço de customização, sob demanda, da solução Obras.gov	700	Ponto de função	R\$ 2.653,64	R\$ 1.857.548,00
VALOR TOTAL:					R\$ 3.666.388,56	

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da Contratação Direta.

7.4. Este Contrato corre à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) R\$ 3.579.504,72 (três milhões, quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos), na Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou de outra que vier a ser consignada para este fim;

b) R\$ 86.883,84 (oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), na Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2025.4.4.90.40.02 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.4.1. A disponibilidade de créditos orçamentários será verificada a cada exercício financeiro.

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Contratação Direta.

7.6. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **08.07.2026**.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as condições a seguir, e considerando os valores estabelecidos neste Contrato:

Serviço	Periodicidade	Parcelas	Condições do pagamento
Item 1 - Hospedagem da solução Obras.gov em infraestrutura própria em nuvem da empresa	Mensal	Fixa	Após o início da operação da solução
Item 2 - Suporte técnico continuado da solução Obras.gov	Mensal	Fixa	Após o início da operação da solução
Item 3 - Migração do ambiente do TRIBUNAL para nuvem externa da empresa	Única	Única	Após a aprovação do serviço
Item 4 - Treinamento presencial (sob demanda)	Mensal	Variável	Sob demanda, sendo pago o número de turmas realizadas e aprovadas
Item 5 - Operação assistida presencial (sob demanda)	Mensal	Variável	Sob demanda, sendo pago o nº de operações realizadas e aprovadas
Item 6 - Customização da solução (sob demanda)	Mensal	Variável	Sob demanda, sendo pago o total de pontos de função efetivamente realizados e aprovados

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada ao TRIBUNAL, através do endereço gesad.financeiro@tjmg.jus.br, contendo a discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.1.2. A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após o recebimento definitivo dos serviços com aprovação pelo TRIBUNAL.

9.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

- a)** indicação do objeto deste Contrato.
- b)** indicação do número deste Contrato.
- c)** indicação do período a que se refere o faturamento.
- d)** destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.
- e)** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.
- f)** conta bancária.

9.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria TJMG nº 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

9.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.7.1. O pagamento dos serviços estarão condicionados ao cumprimento dos níveis mínimos de serviços, conforme definido no item 9 "Níveis Mínimos de Serviço" do Termo de Referência.

9.7.2. O não atendimento às metas implicará em descontos (glosas) no pagamento.

9.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O escopo do serviço de suporte engloba as seguintes atividades:

- a) Esclarecimento de dúvidas de utilização da solução;
- b) Resolução de problemas e erros da solução, incluindo quaisquer itens adicionais que venham a ser fornecidos no âmbito da contratação como customizações, dados fornecidos, dicionários de dados e integrações;
- c) Investigação de problemas no desempenho, lentidão e quaisquer outras anomalias, apontadas pelo TRIBUNAL, incluindo também os problemas relacionados à incidentes de segurança;
- d) Situações correlatas que requeiram o acionamento da equipe técnica da contratada;
- e) Atualização de versões e releases;

11.1. Todas as operações de infraestrutura necessárias ao pleno funcionamento do sistema serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.1. O suporte deverá ser prestado em horário comercial, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

11.2. A CONTRATADA deverá prover plataforma na web com acessos nomeados ao TRIBUNAL. Neste caso, todas as solicitações de suporte deverão ser abertas exclusivamente pelos usuários nesta plataforma.

11.3. Havendo indisponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar outros canais (e-mail e telefone) para as solicitações de suporte, e registrá-las posteriormente na plataforma.

11.4. A CONTRATADA poderá criar mecanismos de integração via webservice, ao critério do TRIBUNAL.

11.5. Todos os chamados deverão ser registrados pela CONTRATADA e disponibilizados em plataforma web para consulta pelo TRIBUNAL, de modo a possibilitar o acompanhamento e controle da execução dos serviços. Para cada chamado, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações: número do chamado, descrição do problema, nome do solicitante, data e hora de abertura, grau de severidade estabelecido pelo TRIBUNAL, data e hora de fechamento, prazo de solução (em horas úteis), informações sobre interrupção do atendimento e quaisquer outras informações necessárias para a correta contabilização dos prazos de atendimento.

11.6. O número de chamados para o suporte deverá ser ilimitado e não poderá haver

restrições, por parte da CONTRATADA, de quantidade de horas despendidas para atendimento.

11.7. A categoria (priorização) do chamado deverá ser definida com base na criticidade do problema no momento de sua abertura.

11.7.1. Esta poderá ser posteriormente reclassificada, em caso de erro na classificação e/ou após a correta identificação do problema.

11.8. Entende-se por prazo da solução de contorno o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a CONTRATADA apresentar a solução paliativa para um problema.

11.8.1. A solução de contorno não elimina a sua causa raiz, mas reduz o impacto causado pelo mesmo, restabelecendo a disponibilidade, ainda que parcial, das funções principais do software.

11.9. Entende-se por prazo da solução definitiva o prazo máximo, contado a partir da abertura do chamado, para a CONTRATADA apresentar uma solução que elimine definitivamente a causa raiz de um problema.

11.10. Um chamado somente poderá ser encerrado após a homologação pelo TRIBUNAL da solução definitiva apresentada pela CONTRATADA.

11.11. É de responsabilidade do TRIBUNAL a disponibilização das informações para a realização do atendimento.

11.12. O TRIBUNAL poderá autorizar a prorrogação do prazo de solução de um chamado, desde que justificada pela CONTRATADA em razão da complexidade do mesmo, observando que o pedido de prorrogação deverá ser encaminhado antes do término do prazo da solução.

11.13. A justificativa de prorrogação deverá ser apresentada ao TRIBUNAL antes do término do prazo de solução definitiva do chamado. A autorização de prorrogação é totalmente discricionária do TRIBUNAL.

11.14. O TRIBUNAL poderá interromper o atendimento de um chamado, de acordo com suas necessidades.

11.14.1. A CONTRATADA deverá registrar a interrupção do atendimento para fins de suspensão da contagem do prazo de solução.

11.15. As solicitações de atendimento previstas no escopo do serviço de suporte devem ser executadas de acordo com os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) estabelecidos no Termo de Referência.

11.16. Atualização de Versões:

11.16.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL o seu planejamento de atualizações de versão do seu sistema, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, que impacte nas funcionalidades utilizadas pelo TRIBUNAL.

11.16.2. A cada liberação de versão, a CONTRATADA deverá fornecer Relatório de Liberação de Versão contendo no mínimo: descrição das funcionalidades incluídas, excluídas e/ou alteradas e “scripts”/roteiros de atendimento atualizados.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b)** Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;
- c)** Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF.
- d)** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e)** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f)** Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g)** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h)** Execução insatisfatória;
- i)** Erro de execução;
- j)** Perda da capacidade técnico operacional;
- k)** Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Quarta, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Quarta, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa**, observados os seguintes limites:
 - d.1. Moratória** de até **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso.;
 - d.2. Moratória** de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d.3. Moratória até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

d.4. Compensatória de, no mínimo, **0,5% (cinco décimos por cento)** e, no máximo, **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

15.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 15.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia, se houver, do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

15.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

15.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

16.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.4” da Cláusula Décima Quinta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

17.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

18.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

18.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

18.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

18.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedado à CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c)** Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e
- d)** Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas a proteger os dados pessoais armazenados, processados, transportados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assim como mitigar possíveis riscos.

22.1.1. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

22.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRIBUNAL, instituída pela Portaria nº 7.567/PR/2026.

22.3. CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais objeto deste Contrato, para que o TRIBUNAL possa tomar as providências necessárias de comunicação, se aplicável, ao titular de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no prazo estipulado por regulamentação da ANPD.

22.4. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

22.5. A CONTRATADA se compromete também a:

- a) Assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato;
- b) Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo e/ou obrigações de confidencialidade, de forma expressa e por escrito, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais e conhecimento das obrigações da CONTRATADA.

22.6. Havendo autorização para contratar sub operadora de dados pessoais, a contraparte deve garantir que esta cumpra integralmente todas as disposições de proteção de dados estabelecidas no Contrato.

22.6.1. A contraparte será responsável por qualquer descumprimento contratual, ato ilícito ou tratamento irregular praticado pela sub operadora na execução do contrato, bem como pelos prejuízos decorrentes dessas condutas.

22.7. Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais para a execução do objeto contratual, a contraparte deverá realizá-la em estrita conformidade com a LGPD e com a Resolução CD/ANPD nº 19/2024, ou outra norma que venha a substituí-la, mantendo a documentação comprobatória da conformidade, disponibilizando-a ao TRIBUNAL sempre que solicitado.

22.8. Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiros requisitar à CONTRATADA informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento da solicitação, por escrito, não devendo responder nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do TRIBUNAL.

22.9. Ao término do contrato, a contraparte deve cessar imediatamente o tratamento de dados

peçoais, garantindo sua eliminao segura e definitiva, salvo nos casos em que a reteno seja necessria para o cumprimento de obrigaes legais ou regulatrias.

22.9.1. Nos casos de reteno obrigatria, a contraparte deve apresentar ao TRIBUNAL, no prazo mximo de 30 (trinta) dias aps o encerramento do contrato, um relatrio contendo:

I - os dados retidos;

II - as justificativas legais ou regulatrias que fundamentam a reteno;

III - os logs e registros dos procedimentos de eliminao dos demais dados peçoais tratados no mbito do contrato.

22.10. Quando requisitado, a contraparte deve fornecer, em at 05 (cinco) dias teis, informaes sobre as operaes de tratamento de dados peçoais, especialmente aquelas necessrias para a elaborao do Relatrio de Impacto à Proteo de Dados (RIPD) pelo TRIBUNAL.

22.11. O TRIBUNAL reserva-se o direito de, a qualquer momento e mediante aviso prvio razoável, realizar auditorias e inspees, diretamente ou por meio de terceiros por ele designados, para verificar o cumprimento das obrigaes de proteo de dados e segurana da informao estabelecidas neste Contrato. A CONTRATADA compromete-se a cooperar plenamente, disponibilizando todas as informaes, documentos e acesso a sistemas e instalaes necessrios para demonstrar sua conformidade.

DA EXTINO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A extino antecipada deste Contrato poder ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua prpria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliao, por mediao ou por comitê de resoluo de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;

c) Determinada por deciso arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por deciso judicial.

23.1. A extino determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extino consensual devero ser precedidas de autorizao escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.2. Quando a extino decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA ser ressarcida pelos prejuzos regularmente comprovados que houver sofrido e ter direito a:

a) Devoluo da garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execuo do Contrato at a data de extino;

c) Pagamento do custo da desmobilizao.

23.3. No caso de extino antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela no assistir direito a nenhum pagamento alm da remunerao dos servios efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados at a data do cancelamento dos servios, considerados os preos constantes das Notas Fiscais.

23.4. A extino determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poder acarretar, sem prejuzo das sanes previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

a) Assuno imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato prprio do TRIBUNAL;

- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual, se houver, para:
- c.1)** Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;
- c.2)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c.3)** Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;
- c.4)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a)** Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b)** Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c)** Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- d)** Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- e)** Portaria TJMG nº 6371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

MÁRCIO SANTANA SOUZA

Diretor Presidente

Gestora: GESAD
IF - fs



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Santana Souza, Usuário Externo**, em 02/09/2026, às 20:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 03/09/2026, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27132713** e o código CRC **B8E3D070**.

0169434-42.2026.8.13.0000

27132713v57